



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

PARECER FINAL



Processo Administrativo nº 00.001/2025

Consultante: CPL

Assunto: Elaboração de Parecer Final e Lista de Verificação do Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é o Registro de Preços visando para eventual e futura contratação de empresa(s), para fornecimento parcelado de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas unidades administrativas, conforme especificação no Termo de Referência.

I. RELATÓRIO

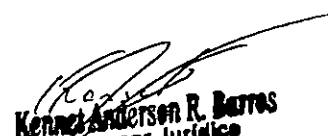
Versa a presente consulta sobre solicitação de análise dos autos do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024, cujo objeto é Registro de Preços visando para eventual e futura contratação de empresa(s), para fornecimento parcelado de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas unidades administrativas, conforme especificação no Termo de Referência, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal nº 079/2023, Decreto Municipal nº 080/2023 e lei complementar 123/2006 alterada pela lei complementar 147/2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente parecer tem como objetivo apresentar uma análise detalhada e conclusiva de todos os atos e procedimentos adotados no processo licitatório realizado na modalidade de pregão eletrônico, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Após uma revisão metódica de cada etapa do processo, verificou-se a observância rigorosa das disposições legais aplicáveis, garantindo a transparência, a economia entre os participantes afim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destaca-se nos autos a presença de um Parecer Jurídico que analisou e aprovou a minuta do edital, marcando a conclusão da fase interna do processo licitatório. Esse parecer jurídico fundamentou-se na conformidade legal do edital com a legislação vigente, autorizando, assim, sua publicação. Esta etapa assegura a legalidade preliminar do processo e sua adequação às normativas aplicáveis, servindo como base sólida para as etapas subsequentes.

Seguindo a autorização legal, o edital foi publicado em meios oficiais, cumprindo requisitos de ampla divulgação e permitindo a participação extensiva de licitantes qualificados, com todas as informações necessárias disponíveis para os interessados.

Os participantes submeteram-se ao processo de credenciamento, com intuito de demonstrar sua qualificação para participar da licitação, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Em seguida as propostas foram submetidas e analisadas em sessão pública, com base em critérios objetivos.

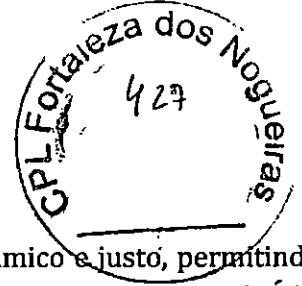

Kenneth Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
OAB/MA 20.920



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



A competição por meio de lances proporcionou um processo dinâmico e justo, permitindo a definição da proposta, tendo sido contempladas as empresas **CICERO A T DOS S ANDRADE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.156/0001-06; **E REGO COELHO LTDA**, CNPJ sob o nº 37.821.031/0001-13; **E RODRIGUES DOS SANTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 40.778.121/0001-83 E **JF COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ sob o nº 07.529.933/0001-10. Do resultado da licitação não foram interpostas razões recursais, tendo o objeto sido adjudicado às empresas detentoras dos menores preços.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela.

II. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do gestor responsável pelo órgão requisitante, e com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo Pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº 019/2025, com a designação da pregoeira e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no dispositivo legal.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, a lei.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pela Procuradoria Geral do Município, com supedâneo legal na Lei Federal nº 14.133/21.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, sendo exclusivamente por meio eletrônico.

A sessão foi realizada no dia 17/01/2025 dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido em lei.

Desta feita, após a sessão de disputa, em que as detentoras das melhores proposta da etapa de lances foram declaradas vencedoras do processo em epígrafe foram: **CICERO A T DOS S ANDRADE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.156/0001-06; **E REGO COELHO LTDA**, CNPJ sob o nº 37.821.031/0001-13; **E RODRIGUES DOS SANTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 40.778.121/0001-83 E **JF COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ sob o nº 07.529.933/0001-10.

Não tendo havido irresignações quanto a classificação da proposta, nem quanto a habilitação da empresa em comento, os itens foram adjudicados.

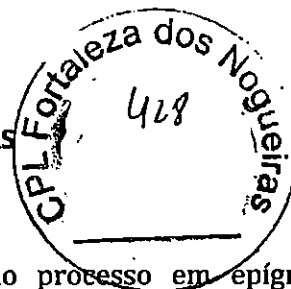
Kennel Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto Nº 020/2025
OAB/MA 20.920



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



Assim, em análise quanto aos aspectos de regularidade do processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas, constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórios:

	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Documento de Formalização da Demanda (DFD), emitido pelo setor requisitante e sua previsão no Plano Anual de Compras, quando exigível	S		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): documento de Oficialização de Demanda (DOD) e Parecer Conclusivo de Aprovação da ATI:			N/A
Procedimento de Intenção de Registro de Preço ou justificativa da sua não realização			N/A
Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso prevê as hipóteses de obrigatoriedade do ETP)	S		
Aprovação do ETP pela autoridade competente	S		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Parecer Conclusivo da ATI aprovando o ETPA			N/A
O ETP foi divulgado como anexo do TR (ou, ao menos, o extrato das partes não sigilosas)	S		
Se não for elaborado o ETP, declaração com o atesto de que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses			N/A
Mapa de Riscos, quando for o caso		N	
Termo de Referência	S		
Aprovação do TR pela autoridade competente	S		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Parecer Conclusivo da ATI aprovando o TR			N/A

Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
OAB/MA 20.920



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



Orçamento estimado, em mapa de preços ou de planilha de custos. OU no caso do orçamento sigiloso, detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas	S		
Indicação das fontes de preços utilizadas, com a juntada dos respectivos documentos comprobatórios (tabelas oficiais, convenções coletivas, preços decorrentes de contratos ou de atas de registro de preços, valores obtidos no e-fisco, cotações de preços, dentre outras):	S		
Documento atestando Disponibilidade Orçamentária, no valor previsto para o exercício financeiro <i>(exceto quando se tratar de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa)</i>	S		
Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório	S		
Autuação do processo pela Secretaria de Licitações e Contratos, sendo designado servidor competente para elaboração da minuta do edital, bem como designação do agente de contratação e da equipe de apoio.	S		
Minuta do Edital	S		
Aprovação da fase interna pelo setor jurídico (Parecer Inicial)	S		
Edital da Licitação	S		
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	S		
Demonstração Divulgação do inteiro teor do edital e seus anexos	S		
Publicação do extrato do edital no DOE/MA	S		

Kenneth Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
OAB/MA 20.920



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



Publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação	S		
O extrato do edital contém a definição do objeto e do valor da licitação, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e horário de sua realização e o endereço eletrônico que permita acesso direto à cópia integral do instrumento convocatório no Portal de Compras Públicas e no PNCP	S		
Houve impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos?		N	
Resposta(s) apresentadas pelo agente ou pela comissão de contratação			N/A
Em decorrência da impugnação, houve alteração nos termos do Edital e/ou seus anexos?			N/A
Foi realizada nova publicação do edital nos mesmos veículos, no caso de eventuais alterações que comprometem a formulação das propostas?			N/A
No caso de pregão para aquisição de <u>bens comuns</u> ou de concorrência para aquisição de <u>bens especiais</u> : 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital	S		
Constam nos autos a Ata da sessão pública?	S		
Houve manifestação da intenção de recorrer na sessão pública?		N	
Foram apresentadas as razões recursais de forma tempestiva?			N/A
Foram apresentadas contrarrazões?			N/A
Manifestação do agente ou da comissão de contratação quanto à reconsideração da decisão:			N/A
Decisão da autoridade competente, em caso de não ter sido reconsiderada a decisão			N/A
Adjudicação do objeto	S		

Kenneth Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

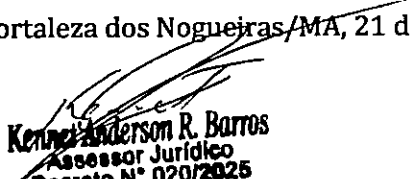
Destaca-se, portanto, que todos os documentos necessários à instrução do processo, bem como todos os atos e procedimentos do processo seguiram estritamente o cumprimento da lei e princípio da administração pública.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, a Procuradoria Geral do Município, no estrito cumprimento de suas funções, em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela LEGALIDADE do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando para eventual e futura contratação de empresa(s), para fornecimento parcelado de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas unidades administrativas, conforme especificação no Termo de Referência, em que se adjudicou os itens às empresas **CICERO A T DOS S ANDRADE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.156/0001-06; **E REGO COELHO LTDA**, CNPJ sob o nº 37.821.031/0001-13; **E RODRIGUES DOS SANTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 40.778.121/0001-83 **E JF COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ sob o nº 07.529.933/0001-10.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 21 de janeiro de 2025.


Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
OAB/MA 20.920

Kennet Anderson Ribeiro Barros
Assessor Jurídico
Decreto nº 020/2025
OAB/MA 20.920